



EDITAL DO TOMADA DE PREÇO

Nº 01/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE

PASTOS BONS – MA

Abertura: 18/02/2019
Horário: 08:30 hs



RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL E SEUS ANEXOS

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL

EMPRESA/PESSOA FÍSICA: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ **UF:** _____
CNPJ/CPF DA EMPRESA/ PESSOA FÍSICA: _____
TELEFONES: _____ **FAX:** _____
E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL

NOME: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ **UF:** _____
RG: _____ **CPF:** _____
TELEFONES: _____

Recebi cópia do Edital e seus anexos relativos ao Tomada de Preço N° 01/2019, cujos envelopes de Proposta e Habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro às 8:30h no dia 18/02/2019, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Domingos Sertão 2040 – Bairro São Jose – Pastos Bons - MA.

Pastos Bons (MA), _____ de _____ de _____

Assinatura

- Solicito a V.S^a preencher o recibo de entrega de edital acima;
- A não remessa de recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais esclarecimentos, retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

EDITAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída pela Portaria N.º 06/2019 de 02 de janeiro de 2018, torna público que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, às 8:30 horas do dia 18 de Fevereiro de 2019, na sala de reunião na sede da Câmara Municipal de PASTOS BONS, situada á Avenida Domingos Sertão, 2040 – Bairro São Jose, onde serão recebidas a documentação e propostas e iniciada a abertura dos envelopes relativos a Tomada de Preços N.º 01/2019, de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo N.º 06/2019 e atendidas as especificações e formalidades seguintes:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa (Pessoa Jurídica) para prestar serviços de consultoria e apoio administrativo para definição de projetos e metas do poder legislativo; assessoramento nas áreas orçamentária e financeira; assessoramento na elaboração, desenvolvimento e avaliação de processos internos de trabalho e acompanhamento de reuniões do legislativo durante o ano de 2019, conforme este Edital e o anexo I – Plano de execução dos serviços, de forma continua.

1.2. O valor estimado para a prestação de serviços, objeto desta licitação, corresponde a **R\$: 73.250,00** (setenta e três mil e duzentos e cinquenta reais).

2 - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital e seus anexos.

2.2. Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo disposições em contrário.

2.3. Poderão participar da presente licitação empresas que satisfaçam as condições estabelecidas na TOMADA DE PREÇOS e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2.4. Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pelo órgão da Câmara Municipal de Pastos Bons - Maranhão.

2.5. Poderão participar da licitação pessoas físicas ou jurídicas especializadas para prestar serviços no ramo pertinente ao objeto desta Tomada de Preços, cadastradas junto à Câmara Municipal de Pastos Bons/MA, com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas da data marcada para entrega dos Envelopes.

2.6. As microempresas, empresas de pequeno porte, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar declaração comprobatória, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.



3 – DOS IMPEDIMENTOS

- 3.1 - Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta Licitação:
- a) Empresas que tenham em sua composição societária ou no seu quadro de pessoal qualquer servidor, efetivo ou não, dirigente da Administração Pública Municipal, ocupantes de função, cargo ou emprego público na Administração Municipal, ente contratante ou membro, efetivo ou substituto, da Comissão de Licitação;
 - b) Servidores, empregados ou dirigentes do quadro de pessoal da Administração Municipal, ente contratante, membros da Comissão Permanente de Licitação/CPL (artigo 9, inciso III e § 4º da Lei 8.666/1993);
 - c) Empresas que tenham a mesma composição societária ou que pertença ao mesmo grupo de outra licitante desta TOMADA DE PREÇOS, ainda que parcialmente;
 - d) Empresas que estejam com direito de licitar suspenso e impedidas de contratar com a Câmara de Pastos Bons e as empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, enquanto perdurem seus efeitos (artigo 6, incisos XI e XII, *clc* artigo 87, incisos III e IV, ambos da Lei 8.666/1993);
 - e) Empresas em consórcio.
 - f) que tenham sócios, diretores, administradores, independentemente da denominação, ou acionistas com participação relevante, que seja parente, até o terceiro grau, consanguíneo ou por afinidade, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos Secretários Municipais ou de qualquer servidor ocupante de cargo em comissão na Administração Pública Municipal de Pastos Bons;
 - g) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

4 – REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO

4.1 – Esta Licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, Lei complementar nº 123/2006, Lei complementar nº 147/2014 e as demais do ordenamento jurídico, no que for pertinente.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1 Os licitantes que forem representados nesta Licitação, além dos Envelopes, deverão apresentar à Comissão, Credencial do seu representante legal, com a respectiva qualificação civil, que tanto poderá ser Procuração passada por Instrumento Público, como Carta Credencial, firmado pelo representante da Empresa, conforme modelo, anexo II, deste Edital.

5.2 - Reputa – se credenciado a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

5.3 – Credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e o no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

5.4 – Cada Licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

5.5 – É facultada a apresentação da Credencial de que trata o item 5.1 a falta deste documento somente impedirá que o representante da licitante se manifeste ou responda pela mesma durante o processo licitatório.

5.6 - A licitante que comparecer representada por seu dirigente ou sócio, fica dispensada do



credenciamento, mas deverá comprovar esta qualidade mediante a apresentação do CONTRATO Social, Estatuto ou documento equivalente.

6. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1. Os licitantes deverão apresentar toda a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços no dia, hora e local citados no preâmbulo desta Tomada de Preço, em 02 (dois) envelopes lacrados em cuja parte externa, além da razão social e endereço do licitante, esteja escrito:

a) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AV. DOMINGOS SERTÃO 2040, BAIRRO SÃO JOSE
PASTOS BONS - MARANHÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019– CPL
ENVELOPE “1” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

B) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AV. DOMINGOS SERTÃO 2040, BAIRRO SÃO JOSE
PASTOS BONS - MARANHÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019 – CPL
ENVELOPE “2” – PROPOSTA DE PREÇOS

6.2 – Além dos envelopes, deverão os licitantes apresentar, CREDENCIAL DE REPRESENTANTE, com a respectiva qualificação civil, junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL, conforme modelo do ANEXO II, a ser entregue separadamente.

6.3 - Não serão consideradas propostas apresentadas por via telegrama, internet ou fac-símile.

6.4 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01:

O envelope nº 01 deverá conter obrigatoriamente 01 (uma) cópia da documentação abaixo relacionada, sendo obrigatoriamente autenticada por cartório ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação/CPL, mediante a apresentação dos originais para confronto. A autenticação dos documentos poderá ser feita nesta CPL, desde que solicitado até 24 (vinte e quatro) horas da abertura do mencionado envelope.

6.4.1 Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Registro Comercial, no caso de Empresa Individual em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, caso o licitante não seja cadastrado.

6.4.2 CPF e Registro Geral - R.G do sócio da Empresa e do representante legal.

6.4.3. Declaração expressa de que a licitante conhece todas as condições do presente Edital e seus anexos. Omitida esta declaração considerar-se-á implícita a aceitação da licitante às normas editalícias.

6.4.4 Declaração, de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de sua Habilitação, na forma § 2º do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, assinada por sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado, nos termos do modelo do ANEXO III.

6.4.5 - Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inc. V do art. 13 do Decreto n.º 3.555/2002, a licitante não emprega



menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Anexo IV).

6.4.6 - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, (Anexo VI);

6.4.7 - **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, mediante as:**

- **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

6.4.8. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação do documento:

- **Certidão Negativa de Débitos IPTU.**
- **Certidão Negativa da Dívida Ativa.**
- **Certidão Negativa de Débitos Municipais**

6.4.9. Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, comprovada mediante:

- Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.4.10 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.4.11- Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da: CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão, conforme Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

6.4.12 – Prova de regularidade com a fazenda estadual de domicílio da licitante, mediante a apresentação das seguintes certidões:

- I – Certidão Positiva de débitos com Efeito de Negativa;
- II – Certidão Negativa de Dívida Ativa;
- III – Comprovação da Inscrição no Cadastro estadual de Contribuinte;

6.4.13 - Qualificação Econômico – Financeira

- I – certidão Simplificada;
- II – Certidão Específica;
- III – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício sociais já exigíveis, vedadas sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem Capital Realizado ou Patrimônio líquido mínimo para R\$: 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais), comprovados através de Ato constitutivo da Sociedade, Aditivo ao Contrato, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou ainda através do Balanço Patrimonial do último exercício devidamente assinado por Contador Registrado no Conselho Regional de Contabilidade, onde o mesmo poderá ser atualizado para esta data por índices oficiais, vedadas sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) No caso de empresas constituídas há menos de um ano, a licitante fica desobrigada de apresentar os documentos da alínea “a”.

b) Na hipótese de alteração do Capital após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



deverá apresentar documentação de alteração do Capital devidamente registrado na Junta Comercial.

c) Os Balanços das Sociedades por Ações deverão ser apresentados com Ata da Assembléia Geral Ordinária, registrados na Junta Comercial. As demais licitantes deverão apresentar Balanços assinados pelo representante legal da Empresa e por Contabilista habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, do domicílio da licitante, mencionado expressamente o número das folhas do Livro Diário, em que o Balanço se ache regularmente lavrado, ou seu registro na Junta Comercial.

d) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, e outras não optantes do SIMPLES a CPL se reserva o direito de exigir, quando julgar necessário, a apresentação do Livro Diário onde o Balanço se ache lavrado para efeito de verificação.

IV – Toda a documentação relativa a qualificação Financeira devesse esta registrada na Junta Comercial do estado de domicílio da Licitante.

6.4.14. Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pelo órgão da Administração do Município de Pastos Bons - MA, com antecedência mínima de 24:00 (vinte e quatro) horas do recebimento dos envelopes, dos documentos exigíveis para cadastramento consoante o disposto no item 2.4 deste Edital e na lei 8666/93, artigo 32 § 2º.

6.4.15 A Qualificação Técnica – Será comprovada através da Apresentação de:

6.4.15.1. Atestado de Capacidade Técnica da empresa licitante, que comprove experiência anterior pertinente e compatível com objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou serviços compatível com o objeto desta Tomada de Preços.

I – A prova da qualificação técnica da licitante poderá se dar através da apresentação de contrato firmado com pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da publicidade do referido contrato se firmado com ente público.

6.5. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos exigidos para habilitação. A COMISSÃO reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário

6.6 É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação, os quais deverão estar dentro do prazo de validade e autenticados em Cartório e ou por membro da comissão de licitação solicitado 24(vinte e quatro) horas antes da abertura dos envelopes.

6.7.A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida à proponente.

6.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO.

6.9 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior, e terão suas propostas devolvidas devidamente fechadas.

6.10. Em nenhuma hipótese poderá ser concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para habilitação, salvo o previsto no § 3º, artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

7 - PROPOSTA DE PREÇOS

O ENVELOPE Nº 02 deverá conter em 01 (uma) via, obrigatoriamente, proposta datilografada ou impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado da licitante, sem emendas,



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, com o seguinte conteúdo:

- a) Razão social, endereço e número de inscrição do CNPJ (MF) da licitante;
- b) Descrição completa das características dos serviços ofertados, conforme especificado no Anexo I, desta Tomada de Preços;
- c) Preço unitário e total por item, em algarismo e o valor global em algarismo e por extenso, na moeda nacional, já incluídos todos os itens da despesa, seja qual o seu título ou natureza (impostos, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transportes e qualquer outros);
- d) Descrição completa das características dos serviços propostos, observadas as especificações constantes do ANEXO I, com garantia de qualidade dos serviços a serem executados.
- e) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua abertura.

7.1 – É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação, bem como descrição de todos os dados da proposta e atestados, o que deverá ser feito até o dia e a hora mencionados no preâmbulo deste Tomada de Preços.

7.2 – Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com as especificações, unidades e quantidades contidas no Anexo I, e com garantia de qualidade dos serviços a serem realizados.

7.3 – Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como, aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores e especificações.

7.4 – Constatada declaração ou documentação falsa, após inspeção pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, o licitante será inabilitado ou desclassificado, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades.

8. JULGAMENTO

8.1- HABILITAÇÃO

8.1.1- O julgamento iniciar-se-á com a abertura do envelope nº 01, contendo a documentação relativa a habilitação dos concorrentes, a qual deverá ser rubricada pelos licitantes e membros da CPL.

8.1.2- Após a apreciação dos documentos exigidos, a CPL declarará habilitados os licitantes que os tenham apresentado na forma indicada neste Tomada de Preços e inabilitados os que não atenderam a essas exigências.

8.1.3- Aos concorrentes inabilitados serão devolvidos os envelopes fechados, contendo as respectivas propostas.

8.1.4- Envelopes não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da adjudicação, serão destruídos, independentemente de notificação ao interessado.

8.1.5 – Os licitantes poderão, unânime, renunciar ao direito de interpor recursos, o que constará em ata, procedendo-se a abertura dos envelopes nº 02, das concorrentes habilitadas.

8.1.6 – Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do item anterior, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL suspenderá a sessão, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos até então executados e comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, aos licitantes habilitados, data, hora e local de sua reabertura. Nessa hipótese, os envelopes nº 2, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes, permanecerão, até que se reabra a sessão, sob guarda e responsabilidade do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

9- PROPOSTAS



- 9.1- Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes de n.º02, divulgando a Comissão, aos licitantes presentes, as condições oferecidas pelos participantes habilitados, sendo as propostas rubricadas por estes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação/CPL.
- 9.2 – A proposta, uma vez aberta, vinculará o licitante, obrigando-o a prestar os serviços propostos, caso lhe seja adjudicado o objeto.
- 9.3 – Pedidos de retificação por engano ou especificação do objeto, somente serão aceitos, antes de abertas as propostas não sendo admitida a simples oferta de desconto, ou aumento de preços.
- 9.4 – As propostas serão analisadas e comparadas com os critérios e especificações preestabelecidas nesta Tomada de Preços, podendo a Comissão Permanente de Licitação/CPL, convocar os licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o entendimento da mesma na fase do julgamento, bem assim exigir comprovação documental adicional de informações nelas contidas .
- 9.5 - As propostas que não atenderem as condições desta licitação, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações não previstas, ou preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.
- 9.6 - Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada.
- 9.7-Em caso de absoluta igualdade de preço, entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º. do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, proceder-se-á ao desempate por sorteio, logo após a licitação.
- 9.8-O resultado da licitação será afixado no mural da sala desta CPL, cabendo aos licitantes o prazo recursal de 02(dois) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil.

10 - REAJUSTAMENTO

- 10.1 – Os preços ajustados para prestação dos serviços, objeto desta Tomada de Preços não serão reajustados.

11- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1- Não havendo interposição de recurso do resultado da classificação, ou após o seu julgamento, cabe à autoridade homologar através de parecer, o objeto da licitação ao vencedor, submetendo tal decisão ao para que proceda a devida adjudicação de acordo com Art.43, Inciso VI da Lei nº8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 11.2 - Homologada a licitação, será convocado a firma vencedora para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato.
- 11.3- Ocorrendo desatendimento ao prazo estabelecido em 11.2 a Administração Pública Municipal através da CPL, poderá convocar, na ordem de classificação, outro licitante, se não preferir proceder a nova licitação.
- 11.4- Ao licitante convocado, em substituição ao primeiro será adjudicado o objeto da licitação, desde que aceite as mesmas condições da proposta vencedora, inclusive quanto ao preço, de acordo com o artigo 64 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 11.5 - A recusa injustificada do licitante vencedor em receber a Nota de Empenho, caracteriza o desatendimento total da obrigação por ele assumida, sujeitando-o à pena de suspensão temporária de participar em licitações e ao impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.6 – A licitante ficará obrigada a aceitar as mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25%(vinte e cinco por cento) sobre o valor licitado.

12 - INADIMPLENTO E SANÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



12.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a firma vencedora a multa de mora correspondente a 0,1%(um décimo por cento) ao dia, sob o total da respectiva nota fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), que deverá ser recolhido no prazo de 05(cinco) dias, a partir da data do recebimento da notificação.

12.2 Além da sanção prevista no item 8.1, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à vencedora, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) multa de 0,2%(dois décimos por cento), por dia de atraso, na entrega do material fora do prazo;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

13 DAS PROIBIÇÕES

13.1 A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização da administração da Câmara Municipal de Pastos Bons;

13.2 É vedada a sub-contratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pela Câmara Municipal de Pastos Bons;

13.3 Os serviços especificados neste edital não excluem outros similares que porventura se façam necessários para suas boas execuções;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas desta licitação, observadas as especificações deste edital e seus anexos, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

14.2 Reparar, corrigir ou refazer à suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;

14.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

14.3. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes, obrigando-se, outrossim, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

14.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

14.5. Elaborar e apresentar até o quinto dia útil de cada mês relatório mensal detalhado para a Contratante, contendo informações sobre as ações desenvolvidas.

14.6. Atender as solicitações de informações extraordinárias solicitadas pela Câmara Municipal de Pastos Bons no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração.



14.7. Indicar o advogado que especificamente será o representante do Escritório perante a Câmara Municipal de Pastos Bons, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto das ações em que a Câmara for parte ou interessada.

14.8. Os empregados da contratada deverão usar crachá de identificação gerado pelo próprio Escritório, quando nas dependências da Câmara Municipal de Pastos Bons, contendo os seguintes dados, no mínimo, foto 3x4, nome completo, função, data de emissão do crachá, número do RG/CPF/CRA.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1- Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações e quantidades contidas no Anexo I e Clausulas do Contrato.

16. PAGAMENTO

16.1 O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela Câmara Municipal de Pastos Bons, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do correspondente documento de cobrança, desde que o mesmo esteja correto e os serviços tenham sido efetivamente prestados, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente;

16.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais;

16.3.1 Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente;

16.3 A fatura não aceita pela Câmara Municipal de Pastos Bons será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

16.4 A devolução da fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Pastos Bons, não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

16.5 A Câmara Municipal De Pastos Bons poderá sustar o pagamento e aplicar multa sobre qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) débito da Contratada com a Câmara Municipal de Pastos Bons, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a Cláusula infringida;
- e) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente possam prejudicar a Câmara Municipal de Pastos Bons e,
- f) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.



17 DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93 a Câmara Municipal de Pastos Bons Designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

17.2 A Câmara Municipal de Pastos Bons se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato ou com a legislação vigente;

17.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a Câmara Municipal de Pastos Bons, no prazo por esta estabelecido.

18 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1 O prazo de vigência do Contrato decorrente dessa licitação será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Dos atos da Administração, decorrentes esta Licitação, cabem:

19.1.1. Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

19.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da Licitação, de que não caiba recurso hierárquico;

19.1.3. Pedido de reconsideração, do titular do órgão interessado, na hipótese do § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

19.2. O recurso será dirigido ao titular do órgão interessado por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela COMISSÃO, com base na Lei 8.666/93.

20.2. As licitantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

20.3. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da lei,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes. No caso de licitante, o prazo será de 02 (dois) dias úteis, devendo a COMISSÃO julgar e responder à Impugnação em até 03 (três) dias úteis.

20.4. A Impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe defeso oferecer Impugnação fora do prazo estabelecido no § 2º do art. 41 da Lei n.º 8.666/93.

20.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidade que o viciariam, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

20.6. Constatada declaração ou documentação falsa, ou atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou Administrativa da licitante, após inspeção da COMISSÃO, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.7. Em qualquer fase desta Licitação é facultada a COMISSÃO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nas propostas.

20.8. As licitantes poderão obter informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, através do fax (0XX98) 3345-3694, ou no setor de Protocolo, situado na **Praça da Matriz, s/nº - Centro, Pastos Bons - MA**, no horário das 08h às 13 h, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) não serão levadas em consideração pela COMISSÃO, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Edital que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados, ou por fax, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no § 2º do Art. 41 da Lei n.º 8.666/93;
- b) em hipótese alguma serão aceitas manifestações verbais entre as partes;
- c) os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos demais firmas que tenham adquirido o presente Edital.

20.9 - As despesas para atender ao objeto desta Tomada de Preços serão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha - 5

Órgão – 01 – PODER LEGISLATIVO

Unidade – 01 – CÂMARA MUNICIPAL;

Dotação – 01.031.0001.2001.0000 – MANUT. E FUNC. DA CÂMARA;

ND – 3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA;

20.10. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados à Praça da Matriz, s/nº, centro, Pastos Bons/MA e poderão ser consultados gratuitamente, ou obtidos.

20.11. Em qualquer fase desta Licitação é facultada à COMISSÃO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nas propostas.

20.12. Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que receberá notificação e ainda, comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

20.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



20.14. Não havendo expediente no dia marcado para o recebimento e abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário da CPL.

20.15. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

20.13- Integram ao presente Edital da Tomada de Preços, independente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I - Plano de Execução dos Serviços.

Anexo II - Modelo de Carta Credencial para Representante.

Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação.

Anexo IV – Declaração de Menores

Anexo V - Minuta do Contrato

Anexo VI – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII – Termo De Confidencialidade

Pastos Bons - (MA), 28 de Janeiro de 2019

Kelly Pereira Guimarães

Presidente da CPL
Portaria nº 06/2019



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019
ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E
APOIO ADMINISTRATIVO

1 – JUSTIFICATIVA

Com vista, a melhoria da Administração Pública Municipal, no sentido de favorecer um ambiente que propicie cada vez mais a participação dos gestores, servidores e população nos processos de formulação e implementação das políticas públicas no município de Pastos Bons/MA, é que justificamos a necessidade de ser contratado uma pessoa jurídica para prestar serviços de CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO à Câmara Municipal de Pastos Bons.

Além disso, é necessário oferecer ao Gestor Público, um painel de controle fortemente baseado nos fatos e dados, que permitam tomar decisões voltadas para o incentivo ao desempenho, à produtividade e à geração de resultados, de modo a conferir ao poder público as capacidades necessárias para aumentar a eficiência, a eficácia e a efetividade das políticas públicas na Administração Pública Municipal.

Nesse aspecto vale registrar que a Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi elaborado pelo poder executivo e encontra respaldo no artigo 165, § 9º da Constituição Federal, que tem como propósito corrigir rumos da administração pública, seja no âmbito dos Estados-membros, dos municípios, como da própria União, limitando os gastos às receitas, tendo como princípios a adoção das técnicas de planejamento governamental, organização, controle interno e externo e transparência das ações de governo em relação à população. Ainda nos termos desse documento, ficam os administradores públicos expressamente responsáveis em promover uma administração financeira eficiente, atendendo ao critério de maior controle da sociedade sobre o Estado.

Sob esse ponto de vista, ao estabelecer normas de procedimento para o uso de recursos públicos, limitar despesas, definir regras para o cumprimento dos orçamentos, obrigar transparência das contas, o que requer maior capacidade de implementação dos governos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal visa estabelecer princípios norteadores de um regime de gestão fiscal responsável, operacionalizado através de normas e regras, a serem observadas em todas as esferas da administração, assim atendidas a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2 - OBJETO

Contratação de empresa (pessoa jurídica) ou pessoa física, para prestar serviços especializados em Consultoria e Apoio Administrativa à Câmara Municipal de Pastos Bons esta do Maranhão, de forma contínua, por um período de 10 (dez) meses.

3 - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

A prestação de serviços a serem contratados, abrangerá as diversas áreas compreendendo:



- Revisão e automação dos processos;
- Estratégias de redimensionamento, realocação, capacitação e valorização dos servidores públicos municipais;
- Redução dos custos/gastos;
- Reorganização da máquina pública e de sua adequação à prestação de serviços, com vista a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela municipalidade;
- Humanização do atendimento, para obtenção de resultados e à satisfação dos usuários;
- Desenvolver políticas transformadoras de gestão;
- Consultoria ao Poder Executivo, mediante orientação técnica e apoio consultivo, contribuindo para tomada de decisão em conformidade com a Legislação;
- Desenvolvimento institucional e organizacional da Administração Pública, orientando para resultados e com foco no cidadão;
- Profissionalização do serviço público;
- Proposição e implementação de mecanismo para a melhoria do desempenho institucional;
- Incentivo ao fortalecimento institucional e a melhoria da Administração Pública municipal;
- Prestar consultoria e Assessoria ao prefeito municipal, secretários e demais assessores, quanto a aplicabilidade da lei complementar 101/2000, também conhecida pela Lei de responsabilidade fiscal (LRF)
- Promover ações voltadas à melhoria da Administração pública e à simplificação de procedimentos e normas das organizações públicas, tendo como foco o “cidadão”;
- Prestar Consultoria à Comissão Permanente de Licitação;
- Realizar demais serviços pertinentes à área da Administração Pública.

4 – DIRETRIZES

A contratada obriga-se a seguir as diretrizes internas da Câmara Municipal de Pastos Bons bem como a legislação do Município, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a Administração da Câmara Municipal no funcionamento de documentação e subsídios instrutórios.

5 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Acompanhamento das metas executadas para a melhoria das ações da Câmara Municipal de Pastos Bons/MA.

Implantação e/ou implementação de serviços necessários para aumentar a eficiência, a eficácia e a efetividade das políticas públicas na administração Municipal.

6 – FUNDAMENTO LEGAL

A contratação será regida pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, pela Lei nº 8.906/94, pelas disposições do Código Civil, pelas 8.666/1993, pelas normas regulamentadas da Câmara Municipal de Pastos Bons/MA

7 – TERMO DO CONTRATO

O Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos limites do Art. 57 da Lei 8.666/1993, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art.61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;



8 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os serviços serão executados de forma contínua em um período de 10 (dez) meses.

9 - DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a contratação corresponde a **R\$: 73.250,00** (setenta e três mil duzentos e cinquenta reais).

A estimativa acima descrita foi obtida mediante pesquisa de mercado e acesso ao portal de licitações do TCE/MA, umas que não conseguimos identificar um numeram mínimo de empresas do ramo pretendido.

10 – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

- 1 – Executar os serviços de acordo com o anexo I, Cláusulas do Contrato, Proposta de Preços e Cronograma de Execução a ser definido posteriormente entre as partes de acordo com as demandas.
- 2 – Guardar sigilo de todas as informações que nos tem confiadas relativas aos trabalhos realizados;
- 3 – Responsabilizar pelo pagamento de todos os encargos sociais advindo da execução financeira da Prestação de Serviços, deverá estar inclusos todos os encargos, incluindo todos itens da Contratada, seja qual o seu título ou natureza (imposto, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, e quaisquer outros).

11. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

12 - DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas editalícias, contratuais e dessas diretrizes implicará na rescisão contratual e aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e suas posteriores alterações

Aurea Carvalho da Silva

Coordenadora Administrativa e Financeira

Portaria nº05/2019

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a realização do procedimento licitatório.

Francisco Reinaldo Coelho Sousa

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2019/2020



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE

CARTA CREDENCIAL

O signatário da presente Identidade nº....., é constituído como representante legal perante a licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 01/2019 realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pastos Bons, para o qual outorgamos poderes necessários e suficientes para atuar em todas as fases do processo licitatório e com poderes expressos para desistir de recursos, interpor recursos e assinar em nome da empresa..... a tudo que se fizer necessário para o fiel cumprimento deste mandato.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do representante legal da empresa, em papel timbrado)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa..... signatário, por seu representante legal, declara sob as penas da lei, nos termos do parágrafo 2º do ART. 31, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, que até a data de entrega dos envelopes desta licitação, nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar da Tomada de Preços Nº 01/2019, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra a Tomada de Preços e que se submete a todos os seus termos.

LOCAL E DATA

(Nome e assinatura do representante legal da empresa, em papel timbrado)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL, EMPREGADO(S) COM MENOS DE 18 (DEZOITO) ANOS, EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, E, DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO.

A empresa..... , declara sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

LOCAL E DATA

(Nome e assinatura do representante legal da empresa, em papel timbrado)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO

Contrato nº -----,
Proc. Admin. nº 06/2019.
TP nº 01/2019.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PASTOS BONS DO MARANHÃO E A
EMPRESA -----.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**, Órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 01.655.574/0001-60, com sede à Praça da Matriz s/n – centro CEP: 65.880-000 na cidade de Pastos Bons estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente o senhor Walmir Moura de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 449.375.633-00, e C.I. Nº 052194362014-9, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a Empresa -----, com sede na ----- na Cidade de ----- estado -----, CNPJ nº. -----, e inscrição municipal nº -----, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ----- o senhor -----, residente e domiciliado ----- no bairro ----- na cidade ----- estado -----, titular do CPF nº -----, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 8.883/94, e as alterações da Lei nº. 9.648/98, em face do **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Consultoria e Apoio administrativo, técnico especializado e atividades auxiliares, nos termos do Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital, com base no art. 14 da Lei nº 8.666/1993.

Vincula-se ao presente contrato o Edital do **Tomada de Preços 01/2019** e seus anexos, bem como a proposta da Contratada os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



- II.1. prestar os serviços nas condições estabelecidas no Edital e na Proposta Financeira;
- II.2. Responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;
- II.3. Cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- II.5. Empregar mão-de-obra especializada e material de qualidade para atender as demandas solicitadas;
- II.6. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.7. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.8. Manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.9. Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto;
- II.10. assegurar a execução dos serviços de assistência técnica aos bens empregados no serviço, garantindo o perfeito funcionamento, de modo a não suspender ou paralisar os serviços por falhas ou defeitos em qualquer dos equipamentos;
- II.11. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões que se fizerem acessórios, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.
- II.11. Aceitar supervisão dos serviços de servidor designado pela contratante;
- II.12. responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;
- II.13. cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.14. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- II.15. empregar mão-de-obra especializada, onde os profissionais que irão realizar os procedimentos deverão estarem devidamente registrados no seu conselho de classe com autorização legal para o exercício da profissão e ainda habilidade técnica visando o melhor resultado do serviço;
- II.16. fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.17. manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.18. manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.19. indicar representante para relacionar-se com a Contratante como responsável pela execução do objeto;
- II.20. No ato da assinatura do respectivo Contrato, o contratado oferecerá garantia equivalente à 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- II.21. A Contratante restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Contrato, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.



II.22. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar no instrumento, a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos no Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;

Garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;

Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o previsto neste contrato;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato o valor global de R\$ -----.

No preço já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara:

Fonte recurso próprio do Município

Órgão – 02 – CÂMARA DE PASTOS BONS

UO – 02.004 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

ND – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Para o próximo exercício, a dotação orçamentária será à conta do Orçamento Geral da Câmara alocado à CONTRATANTE em tal período.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

I - Os pagamentos das operações objeto deste Edital serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, em 02 (duas) vias, de cada item devidamente atestadas pelos setores competentes da CONTRATANTE.

II - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

III - Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

a) sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



- b) os valores são fixos e irremovíveis durante o período de vigência do contrato;
- c) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;
- d) os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada a execução na forma do inciso anterior;
- e) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento das propostas, bem como as condições estabelecidas na Tomada de Preços 03/2017.

Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **Contratante** designa à senhora **AUREA CARVALHO DA SILVA** Coordenadora financeira como fiscal do contrato que irá acompanhar o recebimento dos materiais, provisoriamente e definitivamente.

A **Contratada** deverá facilitar por todos os meios a seu alcance, à ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no ato de entrega do objeto que esteja em desacordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES

- IX.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:
- IX.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
 - IX.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14 deste Contrato;
 - IX.1.3. fiscalizar-lhe a execução;
 - IX.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- IX.2. Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO:
- IX.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - IX.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - IX.2.3. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
 - IX.2.4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - IX.2.5. a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos na **Tomada de Preços 03/2017**;
 - IX.2.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
 - IX.2.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



IX.2.8. a dissolução da sociedade da CONTRATADA;

IX.2.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

IX.2.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no **Processo Administrativo nº 06/2019**;

IX.2.11. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços acarretando modificações do valor inicial deste CONTRATO além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX.2.12. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IX.2.13. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Câmara Municipal de Pastos Bons do Maranhão o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX.2.14. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

IX.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX.3.1. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

IX.3.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14;

IX.3.1.2. administrativa ou amigável devendo ser procedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

IX.3.1.3. judicial, nos demais casos.

IX.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens IX.2.10 a IX.2.14, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

IX.4.1. devolução da garantia;

IX.4.2. pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.

IX.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

IX.6. A rescisão de que trata o item IX.3.1.1 acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

IX.6.1. execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IX.6.2. retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

IX.7. A aplicação das medidas previstas nos itens IX.6.1 e IX.6.2 fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

IX.8. É permitido a CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle das atividades de serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 são elas:

a) Multa;



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



- b) Advertência;
- c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

10.2. Multa

10.2.1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não prestados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

X.2.2 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons do Maranhão, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons do Maranhão;

X.2.3 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Prestar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

X.2.4 No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o item não fornecido ou serviço não prestado.

X.2.5 As multas aqui previstas independem entre si e de outras sanções, podendo ser cumulativas.

X.3 Advertência

X.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao município de No Iorque - MA, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;



c) Outras ocorrências que possam acarretar atrasos ou pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de No Iorque - MA, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

X.4 Suspensões Temporárias do Direito de Licitar e Contratar com a Administração

X.4.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de No Iorque - MA pode ser aplicados aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

X.4.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município de No Iorque - MA a nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o município de No Iorque - MA;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

III – Reincidência na penalidade Advertência;

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Pastos Bons do Maranhão

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir os serviços contratados;

II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Câmara Municipal de Pastos Bons do Maranhão;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Pastos Bons do Maranhão, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Pastos Bons do Maranhão.

X. 5 Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública

X.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo município de No Iorque - MA, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo ao município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

X.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até o prazo máximo de 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

X.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Pastos Bons do Maranhão, em caso de reincidência;
- d) apresentarem ao município de No Iorque - MA qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- e) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

X.5.4 Independentemente das sanções a que se referem neste Item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o município propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil; perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- b) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

X.6 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

X.7 As sanções serão aplicadas pelo município, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

X.8 “As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

I. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, em especial:

II. unilateralmente pela Administração;

III. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

IV. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

V. Por acordo das partes;

VI. quando conveniente a substituição de garantia de execução;

VII. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.

VIII. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

IX. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e o código de defesa do consumidor, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por -----, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 inciso II da Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pastos Bons - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Pastos Bons (MA), -----.

Francisco Reinaldo Coelho Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2019/2020
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019-CPL

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
DECLARAÇÃO

A empresa (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014/2006.

LOCAL E DATA

(Nome e assinatura do representante legal da empresa, em papel timbrado)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019-CPL

ANEXO - VI

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O(A) Sr(a). [Nome completo do Empregado], já devidamente qualificado no contrato de trabalho firmado com a Empresa _____, CNPJ : _____, para exercer atividades objeto do Contrato n.º ____/_____, doravante denominado simplesmente Empregado se compromete, por intermédio do presente Termo de Confidencialidade, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade da Câmara Municipal de Pastos Bons estado do maranhão, doravante denominada apenas Contratante, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira – O Empregado reconhece que em razão da sua prestação de serviços na Contratante na condição de Empregado terceirizado, consoante contrato de trabalho firmado com a Empresa _____, estabelece contato com informações sensíveis do órgão. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros.

Cláusula segunda – Para efeito do presente Termo de Confidencialidade, as informações a serem tratadas confidencialmente são todas aquelas acessadas pelo Empregado ao manusear qualquer base de dados e processos físicos, bem como aquelas obtidas por meio eletrônico através de acesso a sistemas internos, ou outras, cuja divulgação não tenha sido expressamente autorizada pela chefia da área onde o empregado encontra-se alocado, tais como:

I - listagens e documentações em geral;

II - informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica, especialmente aquelas vinculadas às licitações, contratos, acordos de leniência, processos administrativos em geral, entre outras;

III - documentos e informações a que o Empregado tenha acesso no exercício da função vinculada ao contrato de trabalho referenciado no parágrafo primeiro.

Cláusula terceira – O Empregado reconhece que as referências dos incisos I a III da cláusula segunda deste termo, são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas em sigilo.

Cláusula quarta – O Empregado recolherá, ao término do contrato de trabalho, para imediata devolução à Contratante, todo e qualquer material que esteja em sua propriedade, envolvendo matéria cujo acesso seja de caráter restrito ou sigiloso no Órgão, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação por ele produzida ou à qual teve acesso durante o exercício das funções que lhe incumbiam.

Cláusula quinta – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o Empregado e a Empresa Contratada e abrangem as informações preexistentes, presentes e futuras.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



Cláusula sexta – O Empregado obriga-se a informar imediatamente à Contratada e ao fiscal do contrato qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação, omissão, independentemente da existência de dolo.

Declaro, ainda estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo, resultará em demissão por justa causa, nos termos do que define o art. 482, alíneas “a” e “g”, bem como na responsabilização no âmbito civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

LOCAL E DATA

(Nome e assinatura do representante legal da empresa, em papel timbrado)